ORO DIGITAL LTDA - ME

CNPJ: 27.402.084/0001-46

RUA MIN.OROZIMBO NONATO,102 SALA 606, 608, 610-VILA DA SERRA-34006053 NOVA LIMA MG

Inscrição Municipal: 1/313/07066 Telefone: 32252622 E-mail: fiscal@marinacontabil.com.br Optante Simples Nacional

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS

Nº da Nota:

00000093 Série A

Data de Emissão

Data de Lançamento

02/09/2017

02/09/2017

Sub-Série

ELETRÔNICA



Município de Nova Lima/MG CNPJ: 22.934.889/0001-17

Praca Bernardino de Lima, 80, Centro - CEP: 34000279

Secretaria da Fazenda/Departamento de Rendas Mobiliárias

ISSQN Retido pelo Tomador: NÃO

Situação: Tributada

É responsabilidade do tomador de serviço verificar a autenticidade da Nota Fiscal Eletrônica no endereço eletrônico:

http://issonline.pnl.mg.gov.br/novalima/snissdigital_isapi.dll

Código de Controle da Nota Fiscal: {3FB67E10-15BA-4891-8A27-78D28E09ED27}

Destinatário - Tomador

Nome ou Razão Social: MARCOS MONTES CORDEIRO

CPF/CNPJ:

CPF: 191.529.226-34

Insc. Estadual:

Endereço:

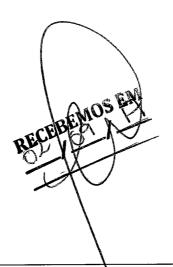
CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO IV,GAB - 334-PRAÇA DOS TRÊS PODERES-70160900 BRASÍLIA DF BRASIL

Telefone:

(000)

E-mail: marapapini@hotmail.com

Item	Qtdade	Discriminação do(s) Serviço(s)	Aliq. %	Valor Unitário	Valor Total
001	1	FEE MENSAL DE AGOSTO/2017 CONFORME CLAUSULA 3 ITEM 3.1 DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES.	2,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00



Deduções:

⁾ ESTE DOCUMENTO NÃO PODE CONTER RASURAS *

Forma de Pagto: 15/09/2017 Competência: 2017/09 - (Município Incidência: NOVA LIMA)

Base Cálculo ISS 12.000,00 Valor do ISSQN 240,00 Valor da Nota Fiscal 12.000,00

Observação:

BANCO ITAÚ (341) - AG : 9699 - C/C:18001-5

IMPOSTOS: 6% - R\$ 720,00

Emitido por: Contribuínte: 131307066 em 02/09/2017 às 07:48:02

Nova Lima,

Nota Fiscal Nº 00000093 Série A

Recebi(emos) de ORO DIGITAL LTDA - ME , o(s) serviço(s) constante(s) nesta NOTA FISCAL DE SERVIÇOS Nº 00000093 SÉRIE A

Código de Controle da Nota Fiscal: {3FB67E10-15BA-4891-8A27-78D28E09ED27}

br

Nome: _____

CPF:

Assinatura:



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Na qualidade de CONTRATANTE:

Marcos Montes Cordeiro, inscrito no CPF nº 191.529.226-34, com sede em Câmara dos Deputados, Anexo IV, gabinete 334, Brasília /DF, CEP: 70.160-900.

Na qualidade de CONTRATADA:

ORO DIGITAL LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Nova Lima/MG, na Rua Ministro Orozimbo Nonato, nº 102, Torre B, 6º andar, bairro Vila da Serra, CEP 34.0006-053, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.402.084/0001-46, neste ato representado por seu sócio/administrador o Sr. Anderson de França Campos, inscrito no CPF/MF sob o nº 086.337.996-69, na forma de seu Contrato Social.

As partes acima qualificadas têm entre si, justo e acertado, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1 - OBJETO

- O objeto deste contrato é a prestação pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dos serviços de gestão e monitoramento das redes sociais oficias de Rodrigo Pacheco, compreendendo:
- a) Gestão integral das redes sociais (Facebook, Instagram, Flickr, Twitter e Youtube);
- b) Produção de conteúdos para as redes sociais;
- c) Planejamento e monitoramento das campanhas de mídia digital do CONTRATANTE;
- d) Criação de conteúdos para rede social, limitando-se a 35 (trinta e cinco) postagens/mês incluindo peças de customização;
- e) Interação com usuários na internet: redação de respostas e reações;
- f) Monitoramento de imagem nas redes sociais via software especializado com entrega de relatório mensal.
- g) Monitoramento de até 03 (três) assuntos relevantes para o trabalho com entrega de relatório.
 - **1.1.1.** Os trabalhos supracitados somente serão executados mediante prévia autorização formalizada por documento de *briefing* gerado pela **CONTRATADA**.
 - 1.1.2. O CONTRATANTE poderá solicitar número superior de postagens ao estabelecido no item anterior, momento em que CONTRATADA apresentará orçamento. As postagens excedentes só serão realizadas após aprovação do orçamento pelo CONTRATANTE.

2 - PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, com início no dia 05 de junho de 2017 e término no dia 05 de junho de 2018, podendo ser prorrogado mediante termo de aditamento firmado entre as partes.

3 – PREÇO

- 3.1. Pela prestação integral dos serviços descritos na cláusula 1 do presente contrato, incluindo todos os tributos e encargos incidentes, o CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA a quantia total bruta de R\$12.000,00 (doze mil reais) todo dia 10 (dez), observado o disposto no item 3.2.
 - 3.1.1. Não estão inclusos no valor previsto em 3.1. os custos referentes à prestação dos

seguintes serviços: planejamento de marketing offline, veiculação em mídia offline, produção gráfica, comércio eletrônico, ilustração, compras em bancos de imagem, tratamento de imagem, pesquisas qualitativas e quantitativas, diagnóstico e consultoria de pesquisa e marketing. Tais demandas, caso existam, terão seus valores negociados à parte.

- 3.1.2. Os gastos extraoperacionais efetuados a serviço do CONTRATANTE, como viagens e hospedagens, serão previamente autorizados e efetivamente comprovados. O CONTRATANTE se compromete a reembolsar esses gastos à CONTRATADA em um prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis da apresentação das respectivas notas de débitos e comprovantes, sem a incidência de honorários ou comissões.
- 3.2. O pagamento dos valores acima pactuados ficará condicionado à apresentação, por parte da CONTRATADA, da respectiva Nota Fiscal/Fatura com antecedência mínima de 3 (três) dias do vencimento de cada parcela. O não recebimento pelo CONTRATANTE da nota fiscal/fatura na data ajustada implicará a suspensão do pagamento em igual número de dias do atraso, sem que possa ser imputada ao CONTRATANTE qualquer penalidade.
- 3.3. Não se incluem no valor ora pactuado eventuais multas cobradas por órgãos judiciais/eleitorais em virtude da campanha, sendo o seu pagamento de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, nos termos do item 6.1.

4 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

a. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com as condições pactuadas;

b. Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações necessários à realização dos serviços ora contratados;

Fornecer usuários e senhas dos canais das redes sociais que serão monitorados e

gerenciados;

Fornecer as imagens fotografadas e vídeos captados, assumindo a responsabilidade pela b. qualidade destas, cabendo à CONTRATADA apenas orientar a produção desses materiais e, posterior tratamento.

Responsabilizar-se pelo conteúdo (textos, imagens e vídeos) e informações que serão c. veiculados em quaisquer meios de comunicação, mediante aprovação, por escrito, em documento físico ou eletrônico, devendo, ainda, nomear as pessoas legalmente autorizadas à aprovação e publicação dos serviços realizados;

Arcar com custos referentes à produção eletrônica, gráfica e/ou web, bem como aquisição de d.

imagens (fotografias), caso seja necessário, mediante prévia autorização;

Aprovar o conteúdo do material publicitário criado pela CONTRATADA, isentando-a de responsabilidade pelo teor dos serviços apresentados nas peças aprovadas.

4.2. São obrigações da CONTRATADA:

a. Planejar, conduzir e executar os serviços ora contratados com integral observância às disposições deste instrumento, obedecendo às informações fornecidas;

b. Dar ciência ao CONTRATANTE, com a devida antecedência, das necessidades de dados e

informações para o desenvolvimento dos serviços;

c. Levar ao conhecimento do CONTRATANTE, eventuais omissões constatadas, contradições ou dúvidas contidas nas informações recebidas e necessárias para a execução dos serviços.

5 – REFAÇÕES

5.1. As peças criadas pela CONTRATADA terão como limite 3 (três) trabalhos de refação. A partir da quarta refação, ficará o CONTRATANTE obrigado a remunerar a CONTRATADA de acordo





com a tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais (Sinapro-MG).

5.2. Não se aplica o disposto supracitado em caso de mudança de briefing, quando o **CONTRATANTE** passará a ser obrigado a remunerar a **CONTRATADA**, imediatamente, de acordo com a tabela do Sinapro-MG.

6 – INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

6.1. Em hipótese alguma os pactos deste contrato ensejarão interpretação de existir qualquer vínculo ou obrigação trabalhista, previdenciária ou a que título for entre os representantes, prepostos, contratados, colaboradores ou empregados de qualquer das partes, pelo que a responsável acudirá à autoria, na hipótese da eventual reclamação trabalhista ou demanda judicial, exonerando e isentando a outra de quaisquer ônus ou encargos.

7 - TRIBUTOS

7.1. Os tributos e demais encargos fiscais que sejam devidos, direta ou indiretamente, em virtude deste contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

8 - CESSÃO DE DIREITOS

8.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações e direitos contraídos através deste contrato, salvo quando previamente autorizada por escrito pelo **CONTRATANTE**.

10 - PENALIDADES

- 10.1. Com exceção do atraso no pagamento, na hipótese de inadimplemento de qualquer outra cláusula ou condições deste contrato, a parte infratora se sujeitará ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, sem prejuízo da adoção das demais cominações legais e contratuais aplicáveis, inclusive, quando for o caso, aplicação da multa prevista no subitem precedente.
- 10.2. Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento do valor referido no subitem 4.1, o CONTRATANTE ficará sujeito ao pagamento de multa no percentual de 2% (dois por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da parcela em atraso calculado desde o dia do vencimento até a data de efetivo pagamento.

11 - CONFIDENCIALIDADE

11.1. A CONTRATADA obriga-se, mesmo após o término deste contrato, a manter o sigilo e a confidencialidade sobre todos os seus termos e negociações, não os divulgando sob nenhuma forma, obrigando-se ainda a manter confidência e sigilo sobre quaisquer dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos do CONTRATANTE de que venha a ter acesso ou conhecimento em razão do presente contrato, não podendo revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento público, salvo se houver consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE.

12. EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Esse contrato poderá ser extinto a qualquer tempo e por quaisquer das partes através de comunicação expressa de uma parte à outra, com antecedência de 15 (quinze) dias, cabendo:

a. À CONTRATADA finalizar as atividades previstas para o período de 15 (quinze) dias;



b. Ao CONTRATANTE pagar o importe de 50% (cinquenta por cento) do valor devido à CONTRATADA, tendo em vista a disponibilização de equipe exclusiva para a prestação do serviço.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. A eventual tolerância de qualquer das partes na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula ou dispositivo deste contrato, não importará em novação ou alteração contratual, nem a impedirá de exercer, a qualquer tempo, todos os direitos ou prerrogativas que por meio do presente instrumento ou da lei, lhe são assegurados.
- 13.2. O presente contrato obriga em todas as cláusulas e condições, tanto as partes contratantes, como seus sucessores e herdeiros.

14 - FORO

14.1. As partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, de seus documentos integrantes e complementares, renunciando expressamente a outro que venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes, juntamente com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito.

Nova Lima/MG, 05 de junho de 2016.

CONTRATANTE:

MARCOS MONTES CORDEIRO

CONTRATADA:

ORO DIGITAL LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome: Mara M. M. Papm CPF: 517. 431. 916.34 CI: M3631431

CPF: 240 011